



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 2.198, Seção, pág. 488/489 do DOM/ES de 30/01/2023

DECRETO Nº 1.826/2023

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, Desastre de Nível II, em todo o território do Município de Itarana/ES afetadas por Chuvas Intensas - COBRADE: 1.3.2.1.4 -, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

VANDER PATRICIO, Prefeito do município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal (Lei 676/2002, de 29/11/2002), com fundamento no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de estado de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas que atingiram o Município de Itarana entre os meses de novembro de 2022 a janeiro de 2023, com média superior à prevista para esta época;

CONSIDERANDO que as constantes e intensas chuvas danificaram potencialmente as estradas rurais do Município, impossibilitando o tráfego de veículos e maquinários pesados e comprometendo consideravelmente de veículos leves;

CONSIDERANDO que em consequência desse desastre natural restaram comprometidos o escoamento da produção agrícola local e o acesso da população rural aos serviços básicos de saúde;

CONSIDERANDO que o aparato de maquinário disponível da Prefeitura de Itarana não é o suficiente para minimizar os efeitos do desastre, bem como para prestar assistência e socorro à população afetada;

CONSIDERANDO a proximidade do início das aulas das redes estadual e municipal de ensino, cujas boas condições de tráfego das estradas rurais é imprescindível ao transporte dos estudantes;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram prejuízos econômicos públicos e privados e sociais, com risco a segurança e a saúde da população, constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE;



CONSIDERANDO a elevada precipitação de chuva na manhã do dia 24 de janeiro de 2023, com média de 120 mm em todo território do município de Itarana, o que, somado ao solo enxarcado e a níveis elevados dos córregos e afluentes do Rio Santa Joana decorrentes das chuvas dos últimos 03 (três) meses, resultou no alagamento de ruas da sede e inundações de residências e plantações agrícolas, destruição de bueiros e estradas e danificações de pontes;

CONSIDERANDO que toda a zona urbana e rural do Município foi afetada: Sede, Praça Oito, Pedra da Onça, Barra do Limoeiro, Vila Berger, São Bento, Palmital, Alto Limoeiro de Jatibocas, Limoeiro de Santo Antônio, Limoeiro do Caravágio, Ipoméia, Guarataia, Alto Santa Joana, Alto Bananal, Sossego, Santa Helena, Santa Joana, Baixo Sossego (Marquez), Baixo Sossego (Rizzi), Matutina, Baixo Sossego (Coan), Pedra Alegre, Barra de Jatibocas, Barra Encoberta, Alto Jatibocas, Bruno Jastrow, Alto Bom Destino, Bom Destino, Loriato, Santa Rosa, Alto Santa Rosa, Toniato, Penedo, Macuco, Sosseguinho (Santa Rita), Triunfo, Bela Veneza, Fazenda Chiabai, Alto Barra Encoberta e Santa Luzia;

CONSIDERANDO que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana relata a ocorrência do desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO competir ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências que se fizerem necessárias para fazer frente ao desastre, a reabilitação das áreas atingidas pela chuva intensa.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, com base no inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Situação de Emergência, em todo território do Município de Itarana/ES, devido ao elevado índice pluviométrico registrado no município de Itarana no dia 24 de janeiro de 2023, conforme Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre Nível de Risco II e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE nº 1.3.2.1.4 -, nos termos da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Itarana, da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, e da Secretaria Municipal de



Agricultura e Meio Ambiente, as quais atuaram em conjunto nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Art. 5º Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 27 de janeiro de 2023.

VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal